



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
PROC. E	12	004	329 / 2016
DATA	31	10	16 PLS 65
FUBRICA	9	ID	50234846

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº

DE 10 DE JANEIRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A –
REAJUSTE TARIFÁRIO DA TARIFA SELETIVA
CHARITAS 2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que constam nos processos regulatórios nº. E-12/004.329/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - HOMOLOGAR, com base na Nota Técnica CAPET nº 019 e no Parecer nº 001/2017-ABPS, a tarifa da Linha Seletiva Praça XV – Charitas no valor máximo de R\$ 18,57 (dezoito reais e cinquenta e sete centavos), respeitando-se a posição compromissada pela Concessionária Barcas S/A de continuar operando o respectivo trajeto com a tarifa promocional de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), para vigorar no período compreendido entre fevereiro de 2017 a fevereiro de 2018.

Art. 2º - DETERMINAR que a Concessionária BARCAS S/A, apresente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, a documentação comprobatória da divulgação junto aos usuários, do valor reajustado da tarifa.

Art. 3º - RECOMENDAR que a Concessionária passe a aplicar o novo valor da tarifa promocional de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), que vigorará a partir de Fevereiro de 2017, nos termos desta Deliberação, somente após cumprir o decurso de no mínimo 30 (trinta) dias de divulgação aos usuários do respectivo valor, contados a partir desta decisão.

for.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E- 12.004.329/2016	
DATA 31/10/16	FLS. 66
RUBRICA	ID-50234846

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

Art. 4º - ESTABELECEER que a Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, irá acompanhar os eventuais impactos ocasionados pela redução da grade de horário da linha seletiva Praça XV x Charitas, no decorrer do período de vigência da tarifa homologada na forma deste processo, para apuração de provável abusividade.

Art. 5º - DETERMINAR à Secretaria Executiva – SECEX, o imediato envio à Concessionária, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do Pedido de Reajuste da Tarifa da Linha Seletiva Praça XV x Charitas, da Nota Técnica CAPET nº 019/2016 e do Parecer da PGA nº 001/2017-ABPS, ambos constantes do Processo E-12.004.329/2016, em cumprimento a Lei nº 5.619/2009.

Art. 6º - DETERMINAR ainda à Secretaria Executiva – SECEX, a tomada das providências administrativas para publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como as referentes ao arquivamento deste feito, após o transito em julgado da presente decisão.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2017.



Carlos Correia
Conselheiro Relator



Lucineide Marchi
Conselheira



Arthur Bastos
Conselheiro Presidente do Julgamento

trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Felipe Bazilio da Silva**, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, consignado no item 3.14:

3.14. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/33803/2013.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Alex Fonseca de Oliveira Dias**, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, consignado no item 3.15:

3.15. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/016271/2013.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Julio Cesar Gavazza**, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, consignado no item 3.16:

3.16. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/677567/2012.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR então aplicada ao recorrente, **Sr. Paulo Vitor Vicente Silva**, pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, em síntese, decorrente dos infrações que lhe foram imputados, cujo cômputo 21 (vinte e um) pontos das autuações incidu nas prescrições dos artigos 261, §1º e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, conforme processo consignado no item 3.17:

3.17. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/68747/2013.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2016; consignados no item 3.18:

3.18. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/551528/2012 (anexo os proc. nºs E-12/066/36067/2013 e E-12/065/20462/2016) e E-12/542168/2010 (anexo o Proc. nº E-12/343692/2012).

Relator: Dr. José Walter de Oliveira Júnior, Conselheiro-Suplente da Casa Civil.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2016, consignados no item 3.19:

3.19. Processos da PMRJ nºs 03/167247/2013 e 03/167246/2013.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, consignado no item 3.20:

3.20. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/59043/2013.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Matheus da Rosa Paes**, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, consignado no item 3.21:

3.21. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/23853/2013.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Patricia Pereira de Oliveira**, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, consignado no item 3.22:

3.22. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/676680/2012.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Fernando e Silva de Avila**, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, consignado no item 3.23:

3.23. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/676083/2012.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Mauro Sergio do Couto dos Reis**, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, consignado no item 3.24:

3.24. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/675566/2012.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Marcos An-**

tonio Trindade Fernandes, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, consignado no item 3.25:

3.25. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/675451/2012.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Marcio Henrique Bressan**, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, consignado no item 3.26:

3.26. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/675431/2012.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Tarcio Ricardo da Silva Guimaraes**, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, consignado no item 3.27:

3.27. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/674137/2012.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Valdo Cesar dos Santos**, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, consignado no item 3.28:

3.28. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/673307/2012.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela autoridade de trânsito estadual - Sr. Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi **MANTIDA** a decisão proferida pela 2ª JARI/DETRAN/RJ, **CANCELANDO-SE**, assim, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, e demais efeitos, então aplicada ao **Sr. Thiago Mascarenhas Figueiredo**, em razão do cômputo de 21 (vinte e um) pontos registrados no seu prontuário de habilitação; com fundamento nas prescrições dos artigos 261, §1º e 265 do CTB - regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09/09/2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2016, conforme consignado no item 3.29.

3.29. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/57931/2013.

Relatora: Sra. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Representante do DER/RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2016; consignados no item 3.30:

3.30. Processos do DER/RJ nºs E-17/322422/2012, E-17/322420/2012, E-17/322419/2012, E-17/320794/2012, E-17/320120/2012 e E-17/313484/2008 e PMNI nº 2955/2012.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 218, inciso III do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2016; consignados no item 3.31:

3.31. Processos do DER/RJ nºs E-17/323419/2012, E-17/322638/2012 e E-17/320115/2012.

Relator: Sr. Sergio Luiz Muros da Silveira, Conselheiro-Suplente da SETRANS/RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2016, consignados no item 3.32:

3.32. Processos da PMRJ nºs 03/181461/2013 e 03/105210/2011.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2016, consignados no item 3.33:

3.33. Processo da PMRJ nº 03/210648/2010 e PMRO nº 001144/2013.

Relator: Sr. Sergio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Suplente da FETRANSCARGA.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2016, consignados no item 3.34:

3.34. Processos do DER/RJ nºs E-17/307807/2013 e E-17/307806/2013.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2016; consignados no item 3.35:

3.35. Processos do DER/RJ nºs E-17/304249/2013, E-17/304248/2013, E-17/304243/2013, E-17/304238/2013, E-17/304235/2013, E-17/304231/2013, E-17/304213/2013 e E-17/304179/2013.

Relatora: Sra. Silvania Parreira Conzendey Mendes, Conselheira-Suplente do DETRAN/RJ.

4. REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (SNT).

- Atendendo ao convite do Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN/RJ), Bel. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, realizado através do OFÍCIO CIRCULAR nº 03, de 16 de novembro de 2016, expediente, inclusive, veiculado no site deste colegiado www.cetran.rj.gov.br, **participaram** da reunião destinada a orientação

sobre a formalização do processo de integração municipal ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), representantes das Prefeituras de **PIRAÍ** (Marcelo Zacarias Magalhães - Secretário Municipal de Trânsito), **PORCIÚNCULA** (Exma. Sra. Miriam Porto - Prefeita - e Dra. Maria do Carmo - Procuradora - Geral do Município) e **SÃO FIDÉLIS** (Sr. Ildefonso Tito de A. Jr. - Secretário Municipal de Transportes - acompanhado do Sr. Ari Antônio de Lima Frazão). Evento acontecido no dia 13 de dezembro (terça-feira), no auditório do edifício sede do DETRAN/RJ, no horário de 10 às 14 horas (Avenida Presidente Vargas, nº 817 - 14º andar, Centro/RJ). Em sua exposição, o Presidente do CETRAN/RJ, fundamentado nas disposições dos artigos 7º, incisos II, III e VII; 8º, 14 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e, também, em dispositivos específicos da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), **relembrou** aos participantes que o êxito dos projetos e ações voltados à educação, à segurança e à cidadania do trânsito, enfim, à mobilidade urbana, como um todo, dependiam da criação de competentes organismos de trânsito municipais. Em sua exposição, após destacar a legislação vigente tocante à responsabilidade objetiva administrativa, civil e penal, o Presidente do CETRAN/RJ **enfatizou** aos presentes que a disciplina do trânsito municipal somente poderia ser tratada mediante a criação dos respectivos órgãos de trânsito municipais que, para plena e eficaz gestão, deveriam ser constituídos da estrutura mínima entendida pelo Conselho Nacional de Trânsito e, portanto, regulamentada pela RESOLUÇÃO CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015 (Dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito). A título de colaboração, com o compromisso de remetê-las aos seus endereços eletrônicos (e-mails), o Presidente do CETRAN/RJ, ofereceu e, também, exibiu aos participantes da reunião minutas de legislação sobre a estruturação e, ou, a criação de órgãos de trânsito municipais, obviamente, conformada às exigências do CONTRAN, cujos textos foram ali pormenorizadamente explicados. **Finalmente**, por tratar-se de tema de relevante interesse à segurança do trânsito, o Presidente do CETRAN/RJ, proferiu, também, uma palestra sobre as exigências legais para a condução e circulação, nas vias públicas, de veículos ciclomotores, ciclos elétricos e equipamentos autopropelidos. **Registre-se** que foram convidados para a reunião representantes dos 26 (vinte e seis) Municípios não integrados ao SNT e, também, que, exceto os presentes ao encontro (participantes), a assessoria da presidência do CETRAN/RJ não obteve a confirmação sobre os recebimentos do citado ofício - circular, em síntese, destinado às participações de representantes das Prefeituras Municipais de Rio das Flores, Porciúncula, Rio Claro, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Quissamã, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Piraí, Guapimirim, São Fidélis, Aperibé, Itaiva, Itacara, São José de Ubatuba, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes, Varre-Sai, Macuco, São José do Vale do Rio Preto e Cambuci.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, ID. 401511-9, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO Presidente do CETRAN/RJ	
Id: 2006650	
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ATO DO CONSELHO-DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 889 DE 10 DE JANEIRO DE 2017	
CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - REAJUSTE TARIFÁRIO DA TARIFA SELETIVA CHARITAS 2017.	

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que constam nos processos regulatórios nº E-12/004.329/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar, com base na Nota Técnica CAPET nº 019 e no Parecer nº 001/2017-ABPS, a tarifa da Linha Seletiva Praça XV - Charitas no valor máximo de R\$ 18,57 (dezoito reais e cinquenta e sete centavos), respeitando-se a posição compromissada pela Concessionária Barcas S/A de continuar operando o respectivo trajeto com a tarifa promocional de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), para vigorar no período compreendido entre fevereiro de 2017 a fevereiro de 2018.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária BARCAS S/A, apresente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, a documentação comprobatória da divulgação junto aos usuários, do valor reajustado da tarifa.

Art. 3º - Recomendar que a Concessionária passe a aplicar o novo valor da tarifa promocional de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), que vigorará a partir de fevereiro de 2017, nos termos desta Deliberação, somente após cumprir o decurso de no mínimo 30 (trinta) dias de divulgação aos usuários do respectivo valor, contados a partir desta decisão.

Art. 4º - Estabelecer que a Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, irá acompanhar os eventuais impactos ocasionados pela redução da grade de horário da linha seletiva Praça XV x Charitas, no decorrer do período de vigência da tarifa homologada na forma deste processo, para apuração de provável abusividade.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, o imediato envio à Concessionária, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do Pedido de Reajuste da Tarifa

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES		ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL	
ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.		ASSINATURA NORMAL _____	R\$ 284,00
PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à <i>Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais</i> - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.		ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____	R\$ 199,00 (*)
AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas		ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____	R\$ 199,00 (*)
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____	R\$ 199,00 (*)
PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00 cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40		(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI. OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.	
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.		A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasadas poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.	
Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h		ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348	
		www.imprensaoficial.rj.gov.br	

da Linha Seletiva Praça XV x Charitas, da Nota Técnica CAPET nº 019/2016 e do Parecer da PGA nº 001/2017-ABPS, ambos constantes do Processo nº E-12.004.329/2016, em cumprimento a Lei nº 5.619/2009.

Art. 6º - Determinar ainda à Secretaria Executiva - SECEX, a tomada das providências administrativas para publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como as referentes ao arquivamento deste feito, após o transito em julgado da presente decisão.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2006579

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
ATO DO COORDENADOR
DE 06.01.2017

CONCEDO o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, Condutores de Veículos de Transporte de Emergência, Condutores de Veículos de Transporte de Escolares e Condutores de Veículos de Transporte de Cargas Indivisíveis ao SEST SENAT - PACIÊNCIA/RJ - UNIDADE B - Nº 89, CNPJ nº 73.471.963/0158-45, com endereço funcional na Av. Cesário de Melo, nº 11806, fundamentado no art. 9º, parágrafo único, da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4586/2015. Proc. nº E-12/065/12867/2016.

Id: 2006738

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA
ATOS DO CORREGEDOR
DE 10.01.2017

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/061/3625/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora VIVIANE DA SILVA CASTRO, ID Funcional nº 50264850.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/008/117/2015, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, ID Funcional nº 32113331.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/017/1666/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora VIVIANE DA SILVA CASTRO, ID Funcional nº 50264850.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/061/2830/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor ROMULO SANT' ANA GONÇALVES, ID Funcional nº 44231300.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/061/5687/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor JORGE LUIZ PINHEIRO, ID Funcional nº 43840612.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/061/8213/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor WALTER AMORIM DE CASTRO JUNIOR, ID Funcional nº 44232284.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/061/8532/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor WALTER AMORIM DE CASTRO JUNIOR, ID Funcional nº 44232284.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/073/5386/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora LETÍCIA CAVALCANTE SALLES, ID Funcional nº 43339310.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo E-12/091/205/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor JORGE LUIZ PINHEIRO, ID Funcional nº 43840612.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/252/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora ELVIRA GOMES SANTOS ROCHA, ID Funcional nº 41930169.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/316/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor JORGE LUIZ PINHEIRO, ID Funcional nº 43840612.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/326/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor ROMULO SANT' ANA GONÇALVES, ID Funcional nº 44231300.

Id: 2006737

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/01/2017

PROCESSO Nº IO/0639/2012 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação para aquisição de peças originais para máquinas Heidelberg conforme solicitação de fls. 1419, no valor total de R\$ 5.634,13, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e com base, na manifestação da ASJUP fls. 1447/1450, e aprovação da Sra. Diretora Administrativa às fls.1452. Adjudico os serviços à empresa Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., com fundamento no art. 25, I da lei de licitação acima citada.

Id: 2006560

Secretaria de Estado de Governo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 10/01/2017

PROCESSO Nº E-24/004/1121/2015 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO Nº E-24/004/3181/2013 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO Nº E-24/004/5164/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO Nº E-24/004/4979/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO Nº E-12/148.938/2012 - GLOBEX UTILIDADES S.A - DR. RODRIGO FRANCO MONTORO - OAB/SP 147.575.

PROCESSO Nº E-24/004/4428/2013 - GLOBEX UTILIDADES S.A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524.

PROCESSO Nº E-24/004/1204/2013 - GLOBEX UTILIDADES S.A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524.

PROCESSO Nº E-12/082/2242/2013 - GLOBEX UTILIDADES S.A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524.

PROCESSO Nº E-24/004/4310/2013 - GLOBEX UTILIDADES S.A - DRA. TEREZA MELLIN GIMENES - OAB/SP 223.037.

PROCESSO Nº E-12/149.012/2012 - GLOBEX UTILIDADES S.A - DR. RODRIGO FRANCO MONTORO - OAB/SP 147.575.

PROCESSO Nº E-12/146.750/2012 - GLOBEX UTILIDADES S.A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524.

PROCESSO Nº E-24/004/2370/2013 - NOVA CASAS BAHIA S/A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.

PROCESSO Nº E-24/004/1905/2013 - NOVA CASAS BAHIA S/A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524.

PROCESSO Nº E-24/004/2580/2014 - SENDAS DISTRIBUIDORA S.A - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

PROCESSO Nº E-24/004/6419/2014 - SENDAS DISTRIBUIDORA S.A - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

PROCESSO Nº E-24/004/4436/2014 - SENDAS DISTRIBUIDORA S.A - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

PROCESSO Nº E-24/004/2113/2014 - VIA VAREJO S.A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524.

PROCESSO Nº E-24/004/8210/2013 - VIA VAREJO S.A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524.

PROCESSO Nº E-24/004/7944/2013 - VIA VAREJO S.A - DR. RAFAEL KORASI MARTINS - OAB/SP 247.984.

PROCESSO Nº E-24/004/1230/2014 - VIA VAREJO S.A - DR. GUSTAVO PALMIERI GUIMARÃES FONTES - OAB/RJ 139.535.

PROCESSO Nº E-24/004/644/2014 - VIA VAREJO S.A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524.

PROCESSO Nº E-24/004/3272/2014 - VIA VAREJO S.A - DRA. TEREZA MELLIN GIMENES - OAB/SP 223.037.

PROCESSO Nº E-24/004/4069/2013 - VIA VAREJO S.A - DRA. RENATA LANGONE MARQUES - OAB/SP 288.411.

PROCESSO Nº E-24/004/1816/2013 - VIA VAREJO S.A - DR. MARIO DE CASTRO SILVA - OAB/RJ 84.810.

PROCESSO Nº E-24/004/1252/2014 - VIA VAREJO S.A - DR. ADEMIR MORAIS YUNES - OAB/RJ 179.305.

PROCESSO Nº E-24/004/3788/2013 - VIA VAREJO S.A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524.

PROCESSO Nº E-24/004/8379/2013 - VIA VAREJO S.A - DR. RAFAEL KORASI MARTINS - OAB/SP 247.984.

PROCESSO Nº E-24/004/179/2016 - VIA VAREJO S.A.

PROCESSO Nº E-24/004/608/2016 - VIA VAREJO S.A - DRA. TEREZA MELLIN GIMENES - OAB/SP 223.037.

PROCESSO Nº E-24/004/5842/2015 - VIA VAREJO S.A - DR. FILIPI MANSSUR - OAB/RJ 173.234.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 2006496

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2017
DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL DE OBRIGAÇÕES, PRINCIPAL E ACESSÓRIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 48 da Lei nº 2.657/96, de 26 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-04/037/224/15,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Petrobras o presente Tratamento Tributário Especial (TTE), cujo objetivo é facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, principal e acessórias, do contribuinte, Sociedade de Economia Mista da Administração Pública Federal Indireta, sem que haja qualquer alteração no *quantum* do tributo devido ao Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2019, nos termos do TTE contido às fls. 187 a 200 do Processo Administrativo nº E-04/037/224/15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2006690

Raiz do CNPJ	Razão Social	Da unidade de cadastro	Para unidade de cadastro
471256	INDÚSTRIA DE PANIFICACAO REPRI LTDA	64.09	10

Art. 2º- Em decorrência das alterações a que se refere o art. 1º desta Portaria, os documentos cadastrais e processos administrativos tributários dos contribuintes deverão ser encaminhados às suas novas unidades de cadastro, observado o disposto no art. 97 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2017

MAURO FERREIRA ROSA
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2006331

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
DE 28/12/2016

PROCESSO Nº E-04/001.077/1987 - SANDRA MARIA DA SILVA AL-CANTARA, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1944407-9 e matrícula nº 0.199.247-8. AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 31/10/2016.

Id: 2006730

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
DE 29/12/2016

PROCESSO Nº E-04/035.196/1987- RUBENS JOSE MUNIZ, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1959188-8 e matrícula nº 0.199285-8. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2006611

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
DE 05.01.2017

PROCESSO Nº E-04/076.192/1989 - ARLEI GALDINO BIZZO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1947225-0 e matrícula nº 0.183.618-8. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2006618

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DA COORDENADORA
DE 05.01.2017

DESIGNA ANA CLAUDIA GOMES CONTARINI, Analista de Controle Interno, ID. Funcional nº 2011545-8 e matrícula nº 819.213-3, para ter exercício na Contadoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade de 02/01/2017. Processo nº E-04/055/1090/2016.

Id: 2006609

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª CÂMARA
*ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, quinta-feira, às 13h:30min (treze horas e trinta minutos), no recinto do plenário, reuniu-se a 1ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência de **GUILHERME THOMAZ**, (Presidente-Suplente) com a presença dos Conselheiros **CARLOS AUGUSTO SILVA DE CARVALHO**, **RENATA FERREIRA DA MOTA**, **CRISTINA VINCIPROVA DOS REIS**, **ROGERIO BARCELOS ALVES** e a Suplente **FERNANDA SALLES DE SOUSA**. O Senhor Presidente passou à **ORDEM DO DIA**: Colocando em pauta o recurso a seguir, que foi julgado em 20.08.2015, por conter erro material: **Recurso nº 3.161/2013 (OBJETO**: Enquadramento Lei nº 5772/2010), de interesse de **CECILIA LOURDES DA CUNHA REIS (Dra. Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - processo nº E-01/004/917/2013, atuando como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Fernanda Salles de Sousa e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua Patrona. Dada a palavra à Relatora foi lido o relatório e proferido voto negando provimento ao recurso (mantendo sua decisão anterior), sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Logo após, foi colocado em julgamento o **Recurso nº 2.935/2012 (OBJETO**: Acumulação de Cargos), de interesse de **THIAGO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS GOMES** - processo nº E-28/37318/2011, tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Fernanda Salles de Sousa e Renata Ferreira da Mota. Ausente o Recorrente. Dada a palavra à Relatora para que fosse lido o relatório e proferisse seu voto, que foi no sentido de dar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e do Conselheiro Vogal Carlos Augusto Silva de Carvalho. Divergiu a Conselheira Vogal Cristina Vinciprova dos Reis adotando como voto o parecer da PGE nº 03/2015-GW. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Finalizando, tratou-se do julgamento do **Recurso nº 2.983/2012 (OBJETO**: Acumulação de Cargos), de interesse de **ANA ELIZABETH MOREIRA ALVES COSTA** - processo nº E-01/4231/2012), tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Renata Ferreira da Mota e Cristina Vinciprova dos Reis. Ausente a Recorrente. Dada a palavra à Relatora foi lido o relatório e proferido voto negando provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **NADA MAIS** havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14:20 (quatorze horas e vinte minutos). Para constar, eu, **SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA**, Secretário da 1ª Câmara do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA que será submetida à aprovação, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno e assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

GUILHERME THOMAZ
Presidente - Suplente

SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA
Secretário

*República da por incorreções no original publicada no D.O. de 31.10.2016.

Id: 2006728

SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS
ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUCIEF Nº 19 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DIVULGA AS ALTERAÇÕES RELATIVAS ÀS
UNIDADES DE CADASTRO OCORRIDAS EM
DEZEMBRO DE 2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 96 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º- Divulgar as alterações relativas a Unidade de Cadastro ocorridas em dezembro de 2016:

I - em face do disposto no art. 105, II e III, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, conforme solicitação no processo nº E-04/067/257/2016:

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILA DA COORDENADORA
DE 10/01/2017

ATO DE NOMEAÇÃO DE 26/11/1980 - DAYSI LUCIA DA CRUZ FARIA, Agente de Fazenda, ID. Funcional 1946662-5. Tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/055/15/2017, fica alterado o nome da servidora em referência para DAYSI LUCIA FARIA MORETTI, por haver contraído matrimônio.

Id: 2006607

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 10.01.2017

PROCESSO Nº E-04/354.232/1987 - FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1950177-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 14/11/2011 a 11/11/2016.

PROCESSO Nº E-04/513.033/2000 - LUIZ ANTÔNIO PIRES DE OLIVEIRA, Analista de Controle Interno, Id. Funcional nº 1944025-1. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 25/09/2010 a 23/09/2015.

PROCESSO Nº E-04/022/63/2014 - DÁZIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1955762-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 05/08/2011 a 02/08/2016.

PROCESSO Nº E-04/006/703/2016 - ANDRÉ SCHUBERT PFEIL, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 4384147-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 18/06/2010 a 30/07/2015.

PROCESSO Nº E-04/019/841/2016 - ROBERTO PAULO DE OLIVEIRA BOTELHO JUNIOR, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 4417363-6. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 30/09/2011 a 31/10/2016.